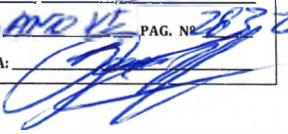


LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025



RATIFICA O PERCENTUAL DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 21/11/2025
ANO VII || Nº 00061 PAG. Nº 283/2
ASSINATURA: 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**RATIFICA O PERCENTUAL DO PISO SALARIAL NACIONAL
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE
CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizada a ratificação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2025, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete percentuais), aplicados sobre a proporcionalidade de carga horária contratada, com base na **Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.**, do Ministério da Educação e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei concede a atualização remuneratória aos profissionais do magistério da rede pública municipal que tenham remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

§1º - A atualização remuneratória será concedida aos profissionais do magistério que exercem funções de magistério, que são a de docência e as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento educacional, inspeção de ensino, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e apoio pedagógico.

§2º - As funções de magistério são exercidas por professores em cargos efetivos, comissionados e temporários, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 386 (PCCREBR), de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o pagamento da diferença de valores a partir de 1º de fevereiro até a data de sua aprovação e publicação, a ser pago até o final do exercício financeiro de 2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2025.

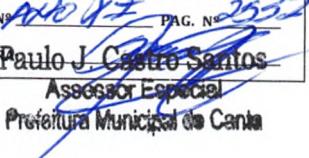
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 21/11/2025
ANO VII || N° 40007 PAG. N° 2532

ASSINATURA: 
Paulo J. Castro Santos

Assessor Especial
Prefeitura Municipal de Cantá